

ANEXO I A QUE SE REFERE A PORTARIA N°859/2010 – GAB**1. MATRÍCULA DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO CEARÁ**

1.1 É dever do Estado garantir a Educação Básica em Escolas Públicas, sendo de incumbência dos Estados assegurar o Ensino Fundamental e oferecer, com prioridade, o Ensino Médio a todos que o demandarem, cabendo aos Municípios, a oferta de Educação Infantil e, com prioridade, do Ensino Fundamental obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria.

1.2 A Rede Estadual de Ensino do Ceará ofertará prioritariamente o Ensino Médio. Considerando a progressiva municipalização do Ensino Fundamental no Estado, a Rede Estadual somente ofertará matrícula do 1º ao 9º ano, exclusivamente onde for comprovada a impossibilidade do atendimento a esta demanda pela Rede Municipal, especialmente do 1º ao 5º ano. Neste sentido, sendo necessário o atendimento deste nível de ensino pelas Escolas Estaduais, a prioridade para o planejamento da matrícula deve incidir sobre o 8º e 9º anos.

1.3 A matrícula pública da Rede Estadual de Ensino do Ceará constitui-se de um processo articulado entre a Rede Estadual e as Redes Municipais de Ensino. Esta articulação, além de fortalecer a parceria entre os dois entes federados, visa agilizar o processo, facilitando o atendimento à população. Sua execução prevê parcerias com representações da sociedade civil, com Conselhos Tutelares, Promotoria da Infância e Juventude, Conselho Estadual de Educação – CEE, Conselhos Municipais de Educação – CME, entre outras instituições.

1.4 O bom desempenho do processo de matrícula será alcançado a partir da atenção e dedicação do Núcleo Gestor de cada escola em articulação com as famílias, as representações da sociedade e a comunidade.

1.5 É importante ressaltar que é obrigatório o atendimento de toda demanda por Ensino Fundamental e Médio. Assim, nenhuma escola poderá negar atendimento aqueles que a procurarem, muito menos informar da inexistência de vagas. Desta forma, caso a escola tenha uma procura superior à sua capacidade de atendimento, esta deve proceder ao cadastro de excedente e comunicar à CREDE ou SEFOR para que, em tempo hábil, sejam tomadas as devidas providências.

1.6 A matrícula no Ensino Regular não é exclusividade dos alunos que estão na idade escolar adequada para cada série. Aos alunos que se encontram fora de faixa deve ser dada a opção de escolha pelo Ensino Regular ou pela modalidade de Educação de Jovens e Adultos conforme a oferta da escola.

1.7 A matrícula em projetos específicos, como Pré-Vest e outros, obedecerá a orientações a serem divulgadas na página eletrônica da SEDUC.

1.8 O calendário de matrícula para o ano de 2011 da Rede Estadual de Ensino será elaborado e divulgado pelas Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação – CREDE e pela Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza – SEFOR na sua área de abrangência e publicizados na página eletrônica da SEDUC.

1.9 Os casos omissos neste anexo serão submetidos à apreciação e decisão das Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação – CREDE ou da Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza – SEFOR.

1.10 O não cumprimento das normas e procedimentos de que tratam este anexo poderá implicar em responsabilidade administrativa e funcional do agente responsável na forma da Lei.

2. COORDENAÇÃO DO PROCESSO DE MATRÍCULA – 2011

2.1 O processo de Matrícula da Rede Estadual de Ensino do Ceará envolve instâncias que possuem competências distintas:

- Coordenadoria de Desenvolvimento da Escola – CDESC: define as diretrizes de matrícula, coordena, acompanha e monitora o processo em todas as instâncias.
- Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação – CREDE e Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza – SEFOR: através da equipe de Superintendência Escolar, cada uma na sua área de abrangência, coordena, mobiliza, acompanha e monitora o processo junto às Unidades Escolares da Rede Estadual; articula-se com as Secretarias Municipais de Educação e com outras organizações governamentais e não governamentais.
- Escola: coordena, organiza, mobiliza e executa a matrícula, sendo o Diretor o principal responsável pelo processo.

3. PROCEDIMENTOS GERAIS DE MATRÍCULA

3.1 A matrícula é uma atividade que acontece na escola marcando o início da organização do processo de ensino e aprendizagem que vai ser desenvolvido durante o ano letivo, tendo portanto uma grande importância para a comunidade escolar. É imprescindível a boa comunicação entre a Escola e a CREDE ou SEFOR, sobre quaisquer dúvidas e/ou dificuldades que surgirem durante o processo da matrícula. Neste sentido, o Núcleo Gestor de cada escola deve:

*** **

PORTARIA N°859/2010-GAB.**ESTABELECE AS NORMAS PARA MATRÍCULA DE ALUNOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS PARA O ANO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições legais, considerando a Agenda Estratégica da SEDUC que estabelece a dimensão dos compromissos prioritários da gestão pública estadual para educação e o Plano de Metas das Escolas – PLAMETAS, estabelece as normas e orientações gerais para a matrícula dos alunos das escolas da Rede Pública Estadual para o ano de 2011, nas escolas de Ensino Regular, nas Diferenciadas Indígenas, nos Centros de Educação de Jovens e Adultos conforme disposto no Anexo I e nas Escolas Estaduais de Educação Profissional de acordo com o Anexo II desta Portaria. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de dezembro de 2010.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

a) mobilizar a sua equipe de trabalho e socializar as informações necessárias à execução da matrícula, no intuito de obter êxito em todas as etapas deste importante processo;

b) divulgar junto à comunidade as informações necessárias sobre a matrícula 2011;

c) garantir um calendário de reuniões com os pais e alunos para que eles sejam bem orientados sobre a matrícula;

d) estar atento à organização do ambiente escolar para que todos os pais e alunos sintam-se bem acolhidos;

e) garantir uma atenção especial no esclarecimento aos pais e alunos sobre a matrícula, principalmente com relação aos alunos que serão remanejados.

3.2 A matrícula da Rede Estadual de Ensino do Ceará será viabilizada pelo Sistema SIGE Escola (via web).

3.3 O processo de matrícula, apoiado pelo uso da tecnologia, consta de três etapas distintas, que acontecem de forma sequenciada, em função da demanda que se apresenta, principalmente, na comunidade onde a escola está situada.

1ª Etapa: MATRÍCULA AUTOMÁTICA DOS ALUNOS VETERANOS

Nesta etapa, acontece a atualização do Banco de Dados das Escolas da Rede Estadual e a matrícula automática dos veteranos pela confirmação da permanência do aluno na Escola. Esta pode ser feita pelos pais ou responsáveis ou pelo próprio aluno quando maior de 18 anos.

2ª Etapa: REMANEJAMENTO E TRANSFERÊNCIA

a) Remanejamento interno: período em que os alunos matriculados nas escolas da Rede Estadual que não oferecem continuidade de estudos são remanejados para outra Unidade Escolar da mesma rede, efetivando-se através de planejamento prévio entre os gestores das escolas, sob a coordenação da CREDE ou SEFOR.

b) Remanejamento externo: período em que as escolas da Rede Municipal apresentam a previsão de remanejamento de alunos para as escolas da Rede Estadual. Acontece quando do ingresso no Ensino Médio e/ou quando da impossibilidade do atendimento pela Rede Municipal/escola de algumas séries do Ensino Fundamental. Tal remanejamento efetiva-se através de planejamento prévio entre os gestores das Escolas Municipais e Estaduais, sob a coordenação das CREDE ou SEFOR e Secretarias Municipais de Educação.

Em caso de remanejamento (interno ou externo), a escola que remaneja deve comunicar aos pais, de forma clara e precisa, sobre a escola para onde seu filho será remanejado. Cada escola, de acordo com o planejamento prévio, deve receber o aluno remanejado garantindo sua vaga.

c) Transferência: movimento que ocorre indicado pela necessidade pessoal do aluno.

3ª Etapa: MATRÍCULA DE ALUNOS NOVATOS

Nesta etapa, são matriculados todos os alunos que não estão na Rede Pública de Ensino, sendo de competência:

a) da escola: informar as vagas para novatos à comunidade. Caso a escola tenha uma procura superior à sua oferta de vagas, esta deve proceder ao cadastro de excedente e comunicar à CREDE ou SEFOR para que sejam tomadas as devidas providências.

b) dos pais, responsáveis ou alunos maiores de 18 anos: no período definido no calendário, dirigir-se à escola de sua preferência, munidos de cópia da certidão de nascimento, transferência ou declaração de escolaridade e 03 (três) fotos 3x4 do(s) aluno(s).

3.4 As etapas do processo de matrícula se efetivam através das seguintes ações, que serão executadas pela escola, sob a coordenação da CREDE ou SEFOR, mediante a operacionalização, on-line, no SIGE Escola:

a) Definição da oferta de ensino (níveis e modalidades) conforme o previsto nesta Portaria;

b) Fazer previsão de matrícula de veteranos e confirmação da matrícula, registrando na oferta de vagas;

c) Gerar o mapa de oferta de vagas, incluindo vagas para veteranos, remanejados interno e externo e novatos.

d) Realizar o remanejamento dos alunos entre as Escolas da Rede Estadual;

e) Efetivar a confirmação da matrícula dos alunos da Rede Municipal na Escola;

f) Reforçar a divulgação do calendário da matrícula de novatos 2011 na Escola e na comunidade;

g) Realizar a Matrícula de Novatos 2011 na escola;

h) Fazer ajustes no Sistema e concluir o cadastramento da matrícula inicial.

3.5 Para as Escolas Estaduais que não têm acesso à internet, a matrícula no Sistema deverá ser realizada na CREDE ou SEFOR.

3.6 É terminantemente proibida a cobrança de taxa para a efetivação da matrícula.

3.7 A falta de documentação não impede a realização da matrícula, ficando sob a responsabilidade dos pais ou responsáveis, a entrega dos documentos no prazo determinado pela escola até 30 dias.

3.8 As famílias com filhos em idades diferentes (veteranos e ou novatos) podem fazer a matrícula de todos em um único dia e no mesmo local, desde que a escola ofereça os níveis de ensino desejados e condições de atendimento.

4. MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

4.1 A matrícula na Educação de Jovens e Adultos – EJA, ocorre em duas formas distintas: nos cursos presenciais oferecidos, preferencialmente, nas escolas de Ensino Fundamental e Médio da Rede Pública Estadual e no Sistema Modular Semipresencial, oferecido exclusivamente nos Centros de Educação de Jovens e Adultos – CEJA. As turmas presenciais nos sistemas prisionais serão vinculadas ao CEJA.

4.2 Os Cursos Presenciais devem ser organizados da seguinte forma:

a) Primeiro Segmento do Ensino Fundamental: destinado a jovens e adultos alfabetizados e não alfabetizados, com idade a partir de 15 anos. Este segmento deverá ser atendido prioritariamente pelas Redes Municipais.

b) Segundo Segmento do Ensino Fundamental: destinado a jovens e adultos com idade superior a 15 anos e nível de escolaridade equivalente ao 5º ano.

c) EJA Médio presencial: destinado a jovens e adultos com idade a partir de 18 anos e nível de escolaridade correspondente ao Ensino Fundamental. A oferta estará condicionada a uma cuidadosa análise, por parte da Escola e da CREDE ou SEFOR, das condições reais de bom funcionamento desta modalidade.

4.3 O Sistema Modular Semipresencial atende aos alunos do 2º Segmento do Ensino Fundamental, a partir de 15 anos e aos do Ensino Médio a partir de 18 anos.

4.4 A matrícula poderá ser realizada em qualquer época do ano, mediante avaliação de conhecimentos, sem obrigatoriedade de apresentação de transferência ou documento comprobatório de conclusão do nível anterior (Artigos 5º e 24º da LDB Nº9.394/96).

4.5 Os Centros de Educação de Jovens e Adultos - CEJA terão uma matrícula diferenciada para alunos em progressão parcial e poderão ofertar curso de revisão de estudos destinado as pessoas que já concluíram o Ensino Médio e desejam atualizar seus conhecimentos em uma ou mais disciplinas da Base Comum Nacional. Nestes casos, a matrícula será realizada mediante orientações da SEDUC a serem publicadas na página eletrônica da instituição.

5. MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

5.1 Devem ser matriculados todos os alunos com necessidades especiais, com ou sem diagnóstico comprovado, nas escolas da rede estadual, respeitando-se a proximidade da residência do aluno e suas necessidades educacionais especiais;

5.2 Alunos com deficiência e síndromes devem ser matriculados e encaminhados aos Núcleos de Atendimento Pedagógicos Especializados, para serem submetidos à avaliação pela equipe multiprofissional. Onde não existir Núcleo, o aluno deve ser matriculado e encaminhado pelo Coordenador Escolar ou Diretor da Escola, juntamente com a CREDE ou SEFOR para o Núcleo mais próximo, ou para a equipe de saúde existente no Município.

5.3 Alunos com deficiência auditiva que já tenham concluído o 5º ano nas Escolas do Ensino Regular, em espaços sócio-educativos, ou nas escolas especiais, devem ser incluídos no Ensino Fundamental II. Alunos que tiverem concluído o 9º ano em escolas especiais, devem ser incluídos no Ensino Médio. Devem ser incluídos no máximo 5 (cinco) alunos com surdez para uma turma de 25 (vinte e cinco) alunos.

5.4 Alunos com deficiência visual que tenham concluído o 5º ano nas escolas especiais ou em espaço sócio-educativo devem ser incluídos no Ensino Fundamental II.

5.5 Alunos surdos-cegos devem ser matriculados nas escolas especializadas ou espaço sócio-educativo das escolas do ensino regular, com o apoio de professor guia intérprete e quando concluir o Ensino Fundamental II serão incluídos nas classes de ensino regular, sendo 1 (um) aluno surdo-cego para uma sala comum de vinte e cinco alunos ouvintes, com o apoio do professor itinerante e intérprete.

5.6 Alunos deficientes físicos devem ser incluídos no Ensino Regular com ou sem apoio especializado, conforme as necessidades específicas e suas potencialidades. No caso de alunos com paralisia cerebral incluir 1 (um) aluno para uma sala de 25 (vinte e cinco) alunos.

5.7 Alunos a partir de 16 anos com necessidades educacionais especiais, alfabetizados ou não, deverão ser matriculados em salas de Educação de Jovens e Adultos ou, quando for adequado, no Ensino Regular.

6. MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO INDÍGENA

6.1 O calendário de matrícula, a organização das turmas e a distribuição da carga horária nas Escolas Indígenas são programados pela comunidade indígena junto a CREDE, conforme assegurado pela Resolução Nº382/2003 do Conselho Estadual de Educação.

6.2 A Escola Indígena goza de prerrogativas que lhe permite organização própria, autônoma, específica e diferenciada e como tal, desenvolvimento de processos próprios de aprendizagem. (Art.210 – CF; Resolução Nº382/2003-CEE).

6.3 As turmas devem ser organizadas obedecendo as composições estabelecidas no itens 7.2 ou excepcionalmente conforme o previsto no item 7.4.

6.4 Quando o número de alunos por série for muito pequeno, deve ser analisado pela CREDE junto à escola a possibilidade de optar pela multisseriação, haja vista a disponibilização de material da Escola Ativa para esta finalidade.

7. ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

7.1 A Escola deve considerar o processo de enturmação como fator de grande relevância para o bom desempenho dos alunos e para a efetivação do seu projeto pedagógico.

7.2 Considerando a quantidade de alunos, as turmas devem ter a seguinte composição:

a) Ensino Fundamental:

Ano	Nº de alunos
1º ao 3º ano	25 a 30
4º e 5º ano	30 a 35
6º ao 9º ano	35 a 40

b) Ensino Médio regular:

Ano	Nº de alunos
1º ano	35 a 45
2º ano	35 a 45
3º ano	35 a 45

c) Educação de Jovens e Adultos:

Ano	Nº de alunos
1º segmento do Ensino Fundamental	30 a 35
2º segmento do Ensino Fundamental	35 a 40
EJA Médio	35 a 45

7.3 A Escola somente poderá criar uma nova turma quando ultrapassar o número máximo de alunos previsto, para cada turma, considerando o nível/modalidade/ano.

7.4 Situações excepcionais podem gerar a necessidade de formação de turmas com um número menor de alunos para todas as séries. Caberá à CREDE ou SEFOR analisar cada situação e decidir sobre o funcionamento da turma.

ANEXO II A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº859/2010 – GAB

1. DA DISPONIBILIZAÇÃO DE VAGAS NAS ESCOLAS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

1.1 Serão disponibilizadas, para 2011, vagas para compor o 1º ano do Ensino Médio em todas as Escolas Estaduais de Educação Profissional – EEEP.

1.2 Das vagas destinadas à composição das turmas de 1º ano do Ensino Médio, 80% serão destinadas a estudantes oriundos da Rede Pública de Ensino e 20% serão destinadas a estudantes oriundos da Rede Particular de Ensino conforme a Portaria Nº105/2009-GAB de 27/02/2009.

1.3 As vagas serão distribuídas nos cursos oferecidos nas Escolas Estaduais de Educação Profissional – EEEP, conforme divulgação na página eletrônica da SEDUC.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1 Das condições para inscrição

a) Ter comprovadamente concluído o 9º ano do Ensino Fundamental;

b) Ter total disponibilidade de 2ª a 6ª feira para a jornada escolar integral das 7:00h às 17:00h;

c) Ter idade mínima de 14 anos completos no ato da matrícula visando atender o que estabelece a resolução CNE/CEB Nº1 de 21 de Janeiro de 2004 em seu §5º: “Somente poderão realizar estágio supervisionado os alunos que tiverem, no mínimo, 16 anos completos na data de início do estágio”;

d) Estar ciente e de acordo com as normas de funcionamento e oferta do Curso Profissional de sua opção.

2.2 Do local e período de inscrição

a) As inscrições serão realizadas nas secretarias das EEEP, cujos endereços encontram-se no item 10 deste anexo.

b) O período e horário das inscrições serão estabelecidos conforme calendário divulgado pelas EEEP e respectivas CREDE e SEFOR, divulgados na página eletrônica da SEDUC.

2.3 Da documentação necessária para inscrição

a) Cópia de comprovante de residência (conta de luz, água, telefone ou correspondência bancária);

b) Cópia do Histórico Escolar ou declaração da conclusão do 9º ano do Ensino Fundamental, carimbados e assinados pelo(a) Diretor(a) e Secretário(a) da escola. Nestes documentos deverá constar a média anual de todos os componentes curriculares cursados pelo estudante no 9º ano.

2.4 Da ocorrência de duplicidade de inscrição

a) No caso da ocorrência de duplicidade de inscrição em processo seletivo de estudantes para Escolas Estaduais de Educação Profissional, será considerada como válida apenas a primeira inscrição efetivada.

3. DO PROCESSO SELETIVO

3.1 O processo seletivo constará da análise da documentação apresentada pelo estudante, onde não deverá existir qualquer emenda ou rasura.

3.2 A análise da documentação será realizada por Comissão constituída pelas Escolas Estaduais de Educação Profissional e pela CREDE ou SEFOR.

4. DA CLASSIFICAÇÃO

4.1 Para o processo classificatório será considerada a maior média aritmética das notas relativas aos componentes curriculares cursados no 9º ano e que constam da documentação apresentada que trata o item 2.3.

4.2 A classificação será em ordem decrescente obedecendo ao número de vagas existentes nas respectivas escolas e de acordo com o curso pretendido.

5. DOS CRITÉRIOS DE DESEMP ATE

5.1. Será classificado para ocupar a vaga disponibilizada, o estudante que, por ordem de prioridade:

a) Obtiver maior média na disciplina Língua Portuguesa;

b) Obtiver maior média na disciplina Matemática;

c) Comprovar maior proximidade entre a sua residência e a EEEP;

5.2 Mantida a situação de empate, será priorizado o estudante que comprovadamente tiver a maior idade.

6. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1 Os resultados dos estudantes selecionados serão divulgados nas instalações das respectivas Escolas Profissionais e CREDE/SEFOR.

7. DA MATRÍCULA

7.1 A matrícula será realizada na Secretaria de cada EEEP, viabilizada pelo sistema SIGE Escola (via web), no período e horário estabelecidos conforme calendário divulgado pelas Escolas, CREDES/SEFOR e somente será efetivada mediante a entrega de toda a documentação exigida.

7.2 Da documentação necessária para a matrícula

a) Requerimento de matrícula preenchido;

b) Documento de transferência ou declaração de escolaridade da escola de origem;

c) Histórico Escolar;

d) 3 fotografias recentes e iguais;

e) Cópia da certidão de nascimento;

f) Ficha de saúde devidamente preenchida;

g) Perfil socioeconômico familiar devidamente preenchido.

8. DAS VAGAS REMANESCENTES

8.1 No caso da existência de vagas remanescentes em virtude de desistência ou do não comparecimento ao ato da efetivação da matrícula no período estabelecido no item 7.1, as mesmas serão disponibilizadas aos estudantes que estiverem posicionados imediatamente após aquele que obteve a última classificação.

9. DOS CASOS OMISSOS E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

9.1 Os casos omissos serão submetidos à apreciação e decisão da comissão citada no item 3.2.

9.2 O prazo para interposição de recursos é de 10 dias a contar da data de publicação dos resultados, devendo o interessado apresentar requerimento específico à Secretaria da EEEP neste prazo.

*** **